



Gabinete

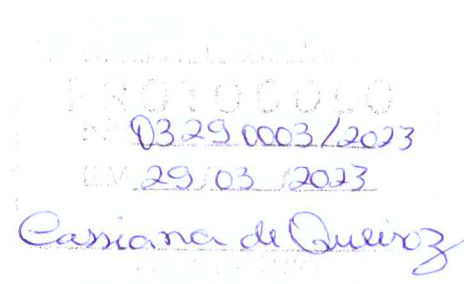
Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 23 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



Ilustre Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para endereçar a V. Ex.^a o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa beneficiar os contribuintes municipais que pagarão à vista a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento com redução de até trinta por cento desde que respeitado o vencimento da cota única.

Além do mais, objetiva uniformizar a taxa de licença para ocupação de áreas e logradouros públicos para feiras especiais e venda de alimentos sobre rodas com a taxa cobrada para ocupação de mercados públicos.

Evidenciadas as razões de premente interesse público que justificam a aprovação da medida contida na proposta, que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, o Poder Executivo entende ser necessária a apreciação em regime de urgência, tal como possibilita a Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Eliziane Ferreira Costa Lima

Prefeita



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 222-A. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única. (AC)"

Anexo VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM R\$
*****	*****	*****
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas, Mercados Públicos, Bens Públicos e similares (NR)	a) por mês, m² ou fração	R\$ 8,91
	b) por ano, m² ou fração	R\$ 31,19
Mercados Público (Revogado)	*****	*****



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de Março de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Philippe Gomes de França
Auditor - Contador Municipal
Matrícula 23.026